

**ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2021**

No dia 09 de julho de 2021, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Subdefensor Público-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP, Fernando Campelo Martelleto, justificada a ausência da conselheira Andréa Abritta Garzon Tonet.-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Na sequência, o Dr. Gério seguiu para a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores.-----

Em seguida, passou para o item dois da pauta, momento aberto, indagando se havia algum inscrito.-----

O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que havia três inscrições mas que com a retirada de pauta do procedimento referente ao PGA, na última sessão, acabaram ficando prejudicadas, com os colegas manifestando o desinteresse de se manifestar e aguardando a reinclusão em pauta.-----

Em seguida, conforme inversão de pauta ocorrida na sessão do dia anterior, o Dr. Gério seguiu para o item 6, referente à apresentação da proposta orçamentária de 2022. Disse que por se tratar de tema que está em elaboração na Defensoria Pública, a transmissão será suspensa para o público externo, estando disponível para aqueles que queiram participar na sala do Conselho e os conselheiros que estão acessando virtualmente.-----

Depois disso, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, desejou um bom dia a todos os presentes e ouvintes e pediu desculpas aos colegas que estavam assistindo pela parte não transmitida da sessão ter se alongado um pouco mais. Em seguida seguiu para o Procedimento nº 018/2021, referente ao recurso contra decisão liminar proferida no Conflito de Atribuições 02/2021, tendo como requerente os Defensores Públicos titulares da 15ª Defensoria de Família e como relator o conselheiro Gustavo Dayrell, lhe passando a palavra.-----

O conselheiro Gustavo Dayrell desejou um bom dia a todos os presentes e ouvintes e conforme previamente acordado seguiu para a breve leitura do relatório. Finalizada a leitura, destacou que até a presente data, não foi prolatada decisão de mérito do conflito de atribuições nº 002/2021.-----

Na sequência, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, passou a palavra para a Dra. Juliana Campelo se manifestar pelo prazo regimental de dez minutos.-----

A Dra. Juliana Campelo cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e se apresentou como titular da 15ª Defensoria de Família. Disse vir a esse conselho hoje em seu nome e também representando os demais colegas da 15ª Defensoria. Disse ter pensado em como abordar todos os argumentos apontados no recurso e disse que como o tempo é curto, trouxe algumas questões que achou importante. Disse que como teve a oportunidade de se manifestar na sessão anterior, a questão que está colocada neste conflito vai muito além do simples conflito de atribuições. Disse que o que o precedente, que é manutenção dessa decisão, pode gerar é muito perigoso pois pode atingir a prerrogativa de todos os Defensores representando uma ameaça à segurança jurídica. Destacou que os destinatários de todas as ilegalidades tratadas hoje, são os Defensores da 15ª Defensoria de Família, mas que amanhã pode acontecer com qualquer outro. Para contextualizar, disse que em sede de decisão liminar no conflito de atribuições nº 02/2021, a Defensoria Pública-Geral criou uma atribuição inédita para a 15ª Defensoria de Família, sendo totalmente estranha ao expressamente consagrado na Deliberação nº 011/2009. Disse que nesta decisão, em ato monocrático, a Defensoria Pública-Geral transferiu a elaboração das iniciais de sucessões, que nunca foi exercida pela 15ª Defensoria de Família. Destacou que a Deliberação nº 011/2009 é expressa ao definir as atribuições da referida Defensoria, restringindo-as ao direito de Família. Disse que a flagrante ilegalidade está na usurpação da competência deste Conselho Superior, por parte da Defensoria Pública-Geral, em violação ao artigo nº 28, inciso I, da Lei Complementar nº 65. Destacou que a criação e definição das atribuições é matéria afeta ao Conselho Superior, não podendo nenhum outro órgão inovar ou criar uma atribuição para um órgão que nunca a exerceu, por meio de decisão liminar num simples conflito de atribuições. Destacou ser incontroverso, em todas as manifestações envolvidas neste conflito, que não existe em abstrato um Órgão com atribuição de iniciais de sucessões, não existindo em deliberação. Disse que isso seria resolvido pelo artigo 7º, da deliberação, que diz que quando não há órgão específico, a atribuição deve ser exercida pelos órgãos de matéria correlata, que no caso seriam a 1ª e 2ª Defensorias de sucessões e a 14ª Defensoria de família, sucessões e precatórios cíveis. Outro ponto que achou ser importante abordar é a questão da 15ª Defensoria estar sob a coordenação de família e sucessões. Disse que esse argumento, no ponto de vista dos Defensores requerentes, é muito simplista e está tecnicamente equivocado. Disse que não se pode confundir a organização administrativa das coordenações no âmbito da Instituição com as atribuições dos órgãos de execução, que são delimitadas pelo Conselho Superior. Disse que há pouco tempo, a Coordenação de família e sucessões integrava a coordenação cível, sendo uma só gerindo três grandes áreas, e disse que nem por isso um Defensor da Defensoria Cível poderia ser designado para atuar na Família. Destacou ser claro que as diferentes coordenações irão englobar diferentes matérias e que elas só estão juntas por uma questão de organização e estratégia administrativa, não se verificando com a questão dos órgãos de execução, pois as atribuições destes são definidas pelo Conselho Superior, sendo qualquer ato diferente disso ilegal, abusivo e ilegítimo, não podendo ser admitido. Destacou que essa decisão, ao ver dos requerentes, é uma tentativa "atropelada" e irrefletida de tentar resolver uma situação de falta de Defensores. Disse que este problema, que é crônico da Instituição, não pode servir de pretexto para que um ato monocrático simplesmente "rasgue" a Lei Complementar nº 65 e a Deliberação nº 011/2009 e faça perpetuar uma atribuição não prevista na 15ª Defensoria de Família. Destacou que esse conflito só surgiu em razão da Família estar desfalcada e de haver tantos Defensores deslocados para função administrativa, e que em situações de

desprovemento como esta, sempre se adotou a solução de limitação temporária de atribuições, até que a situação seja resolvida. Disse que precisam se atentar para esse perigoso e ilegítimo precedente e que a manutenção desta decisão representa, por vias transversas, uma subtração da competência do Conselho Superior, que vem a algum tempo realizando um árduo trabalho para aperfeiçoar as normas que regem as atribuições, e que manter esta decisão seria verdadeiramente invalidar todo o trabalho. Por fim, agradeceu pela oportunidade e solicitou que o Conselho analise o caso com a técnica que a situação merece, restaurando a confiança na Administração Superior.-----

Na sequência, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas agradeceu a Dra. Juliana Campelo e em seguida passou a palavra ao conselheiro Guilherme Rocha para manifestação, em razão da suspeição na discussão e julgamento do procedimento.-----

O conselheiro Guilherme Rocha reiterou o motivo da sua suspeição, por ser signatário de manifestação no bojo do conflito de atribuições, e disse que há de se respeitar as regras postas no sentido de atribuir as funções destinadas a cada um dos órgãos dentro do que está efetivamente previsto nos atos normativos. Disse que os Defensores da 14ª Defensoria de Família vinham exercendo, durante vários anos, a função de inicial de sucessões, e disse que a função era atribuída diante de uma possibilidade existente no órgão de atuação para que ela acontecesse. Disse que já exerceram cooperações na 15ª Defensoria, em momentos de dificuldades e maior pressão, quando da instalação do centro de mediação e também fazendo audiências no CEJUSC. Destacou que sempre buscaram garantir a continuidade do serviço nos momentos que lhe eram permitido, em negociação com a coordenação, para suprir determinadas necessidades contingenciais que se apresentavam. Disse que essa necessidade contingencial da Defensoria de sucessões foi se tornando algo permanente, como se fosse uma lotação efetiva, ferindo o princípio da transparência, por não haver uma previsão normativa, portaria ou norma regulamentar que tratasse disso. Nessa perspectiva, disse concordar com a Dra. Juliana Campelo de que há um aparente equívoco que deve ser corrigido pelo Conselho Superior em relação as previsões da Deliberação nº 011/2009. Destacou que com a cisão e a colocação das iniciais da área de sucessões sob o bojo da coordenação de Famílias, disse que ao seu ver, por um equívoco do Conselho à época, não houve a especificação de quem seria o órgão atribuído para fazer as iniciais que estavam saindo da batuta da coordenação e inicial cível para a coordenação de Família, atribuindo aquela função a um dos órgãos que tivesse sob a coordenação de Família e Sucessões. Destacou não terem sido raras as vezes que tiveram que "puxar" quem estava exercendo as funções e bloquear o atendimento de sucessões durante dois a quatro meses seguidos para suprirem necessidades mais urgentes, como realização de audiências, atendimentos, pedidos de guarda, pedidos de busca e apreensão. Disse que neste ano, particularmente, nunca haviam enfrentado uma situação de "gargalo" tão grande, em que tiveram um acúmulo de diversas licenças-maternidade ao mesmo tempo, vacâncias decorrentes de aposentadorias e falecimento de colegas. Disse que estavam em negociação com o Gabinete desde fevereiro, pois já vislumbravam essa dificuldade, porém diante da não resposta da Administração Superior, não viram outro caminho senão provocar toda essa sistemática para conseguirem uma resposta que fosse célere. Destacou que a sua fala não veio para contradizer o que foi dito pela colega Dra. Juliana Campelo nem o que os colegas de sucessões mencionaram. Destacou que precisam de uma resposta do Conselho Superior que corrija essa distorção que vem ocorrendo nos últimos sete anos. Por fim, agradeceu e disse que as outras pontuações estão apresentadas por

escrito na manifestação que foi apresentada.-----

Em seguida, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, agradeceu e disse e passou a palavra para o Presidente da ADEP, Dr. Fernando Martelleto se manifestar.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que, assim como se manifestaram na última sessão a qual este procedimento esteve pautado, a ADEP se manteria neutra em razão do conflito de interesses entre os envolvidos.-----

Depois disso, a Dra. Juliana Campelo, em réplica ao conselheiro Guilherme Rocha, lembrou aos conselheiros de que foi criada uma 9ª vaga na 14ª Defensoria, em acordo com a Administração da época, para que fosse suprida a inicial de sucessões. Disse também que existem mecanismos adequados para situações diferentes e que um conflito de atribuições não teria o condão de alterar uma deliberação do Conselho.-----

Em tréplica à Dra. Juliana Campelo, o conselheiro Guilherme Rocha disse concordar com a colega em relação a questão de instrumentos eficientes para promover alterações e disse que, com a devida vênia, acordo não é instrumento jurídico adequado para promover atribuição de função para nenhum órgão, principalmente quando o mesmo é verbal e não escrito, ainda mais em realidades cambiantes como a do PJE que veio posteriormente à cisão da coordenação Cível e de Família.-----

Na sequência, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, passou a palavra para o conselheiro relator Gustavo Dayrell realizar a leitura do voto.—

O conselheiro relator Gustavo Dayrell agradeceu pelas palavras da Dra. Juliana Campelo e do conselheiro Guilherme Rocha. Destacou não ser uma questão fácil de resolver e que o Conselho tem precedente em aceitar este recurso nessa fase do conflito. Na sequência, passou para a leitura do voto.-----

Finalizada a leitura, votou, adotando os demais fundamentos na decisão recorrida, pelo desprovimento do presente recurso, com extinção e arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo de eventual reexame da matéria por ocasião do julgamento definitivo do conflito nº 002/2021.-----

Na sequência, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, abriu a votação para os demais conselheiros.-----O conselheiro Heitor Baldez votou de acordo com o relator.-----

A conselheira Liliana Soares disse que, analisando o que foi dito pelos colegas Dra. Juliana Campelo e Dr. Guilherme Rocha, lhe pareceu que não se trata de um problema da atribuição em si, mas sim de gestão. Disse que infelizmente houve um acordo, que não é o meio mais acertado por ser de forma verbal e que o relator está correto em dizer que é uma situação bastante complexa de se resolver. Disse temer que uma decisão do Conselho proteja a atribuição, sendo ela atribuída à 15ª Defensoria, que ao seu sentir não tem a competência, pois o que está dito na deliberação é que a atribuição é pra inicial de Família, e que não é competência da 15ª Defensoria fazer a inicial de sucessões. Destacou as manifestações trazidas pelas colegas Dra. Débora e Dra. Luana, dizendo que é uma situação também extremamente complexa, por serem apenas duas colegas para atribuição de toda a capital. Disse que é uma questão difícil por haver problema de recursos humanos, faltando gente para trabalhar. Entretanto, disse que mesmo de forma preliminar e sem adentrar no mérito, não consegue vislumbrar a 15ª como sendo a Defensoria que deva ficar responsável, ainda que

provisoriamente, pelas iniciais de sucessões. Destacou ser possível que, desse conflito de atribuições, tenham uma modificação normativa. Disse que, lendo a normativa da Defensoria, é claro que as iniciais são da Família e o direito das Famílias não se confunde com o direito de Sucessões. Concluiu votando que, não havendo uma designação formal para a inicial de sucessões, entende que deva ser, a título precário, até que se resolva o conflito, deva ser atribuído às Defensorias de sucessões.-----

Na sequência, o conselheiro Gustavo Dayrell pediu desculpas dizendo que havia faltado a apreciação da preliminar no voto. Em seguida disse rejeitar as preliminares negando provimento ao recurso.-----

Na sequência, a conselheira Liliana Soares disse acompanhar o relator quanto à preliminar e que manteria seu voto quanto ao mérito.-----

O conselheiro Luiz Roberto, em seguida, cumprimentou a todos e agradeceu as manifestações dos requerentes. Na sequência, indagou a conselheira Liliana Soares sobre qual Defensoria Pública de sucessões que teria as atribuições.-----

A conselheira Liliana Soares disse achar que a Defensoria de sucessões, podendo inclusive pleitear essa cooperação. Destacou ser importante saberem como funciona a cooperação entre a 14ª e a de Sucessões, não impedindo que seja feito uma Portaria entre elas.-----

O conselheiro Luiz Roberto destacou que um dos grandes problemas existentes na Defensoria Pública é a questão dos cooperadores, pois se criou uma imagem de que o cooperador é um "faz tudo", sendo que na verdade, na Deliberação nº 011/2009, ao avaliar o estudo da comissão, os cooperadores foram desvirtuados no interior e na capital. Ademais, disse que a mesma deliberação diz que se não houver um órgão específico para fazer a inicial, esta atribuição é de quem é vinculado às varas. Disse que não há um órgão específico para fazer a inicial de sucessões, tal qual tem a inicial da Família. Indagou como a 15ª faz uma matéria que não está e a 14ª, que é a cooperação, coopera com um órgão inexistente. Destacou que o prazo para o procedimento do conflito de atribuições é muito curto e não vê necessidade de se fazer correções extraordinárias para definir atribuição. Disse que atribuição não é definida pelo tanto de trabalho que cada órgão de execução tem, mas sim pela Deliberação nº 011/2009 e seu anexo. No caso em específico, votou acompanhando o relator, tanto na preliminar quanto no mérito, acrescentando que a Defensoria Pública-Geral esgote o procedimento no prazo de dez dias, que é o prazo que ela tem de acordo com a deliberação. Cinco dias para intimar todos os interessados mais cinco dias para decisão, sendo que com a decisão definitiva, a parte que não ficar satisfeita poderá recorrer.-----

Como resultado para o Procedimento nº 018/2021, o Dr. Nikolas anunciou rejeitada a preliminar, por unanimidade, e rejeitado o recurso, por maioria, na forma do voto do conselheiro relator Gustavo Dayrell, com recomendação do conselheiro Luiz Roberto para que a Defensoria Pública-Geral decida no prazo de dez dias o conflito de atribuição de origem. Em seguida agradeceu a Dra. Juliana Campelo pela participação e disse ser muito bom quando os colegas participam efetivamente, pois isso qualifica cada vez mais as sessões.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas seguiu para o item 5 da pauta, Procedimento nº 021/2021, referente ao Recurso do conflito de atribuições nº 003/2021, tendo como requerente as Defensoras e Defensores Públicos da 14ª Defensoria das Famílias e como relator o conselheiro Luiz Roberto, lhe passando a palavra.-----

Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto disse que o que lhe chamou a atenção neste procedimento foi o conflito de atribuição entre a 14ª Defensoria da Família e os Defensores auxiliares da capital em relação à 11ª Defensoria da Família, em que se deveria ter um auxiliar e não há. Destacou que os pedidos formulados no recurso e o pedido de provimento do mérito é de que se declare que a 14ª não tem atribuição para exercer essa função. Disse que o Conselho assim decidindo, terá natureza definitiva, pois o DPG não poderá designá-la para fazer a função dos auxiliares. Considerando isso, comunicou a retirada de pauta do Procedimento nº 021/2021, solicitando que a Secretaria do Conselho Superior realize a remessa dos autos para a Defensoria Pública-Geral, para que no prazo de 5 dias, declare os efeitos em que recebe o recurso interposto pelos requerentes, a imediata intimação de todos os Defensores Públicos auxiliares de Belo Horizonte, para que no prazo de 5 dias se manifestem sobre o recurso. Solicitou também a inclusão do referido procedimento na pauta da 08ª Sessão Ordinária do Conselho Superior.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS**,
Subdefensor Público-Geral, em 18/11/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0050033** e o código CRC **53288CEE**.